



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO – CAMPUS SANTA
INÊS**

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em 27/11/2013.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia em 04/12/2013.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia em 17/09/2014

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria 126 em 17/12/2013.

SANTA INÊS

2014

DIRETOR GERAL
NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETOR ACADÊMICO
ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

COORDENADOR DE ENSINO
RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
FLÁVIA SILVA DE SOUZA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA
FRED DA SILVA JULIÃO

COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO
FÁBIO CARVALHO NUNES

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
GILVAN DE SOUSA MUNIZ

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

MARISELA PI ROCHA

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DAS LICENCIATURAS DO IF BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) das Licenciaturas do IF Baiano, *Campus* Santa Inês, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, co-responsável pela concepção, implantação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 3º O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão. Será constituído:

- I – pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos 04 (quatro) docentes atuantes no curso, integrantes do Colegiado;
- II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º A composição do NDE será renovada a cada três anos na proporção de 2/5 de seus membros, considerando o perfil e o quantitativo docente.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Curso indicar os membros constituintes do NDE. Em caso de vacância, cabe ao Coordenador (a) do Curso a indicação de novo integrante.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - atuar diretamente na criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - manter o projeto pedagógico do curso atualizado;
- III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V – participar e acompanhar os processos de avaliação do curso, contribuindo para sua qualificação contínua;
- VI – indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PRESIDENTE DO NDE

Art. 5º Compete ao (a) Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;

III - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - organizar, junto com os outros partícipes do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 6º O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de três dias úteis, constando das convocações a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência às reuniões do NDE devendo o membro apresentar justificativa em até 48 horas na impossibilidade do comparecimento, implicando a ausência em lançamento de falta.

Art. 7º Nas ausências e impedimentos do (a) Coordenador (a) do Curso, responderá pelo NDE o membro que possua maior tempo de atuação no curso.

Art. 8º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao (a) Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE em primeira instância e pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. As modificações do presente Regulamento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado e Direção Geral.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês e Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.